VALADÃO, Maristela Aparecida de Oliveira. A (In)compatibilidade da privatização dos recursos hídricos com o direito fundamental humano de acesso à água. **Revista de Direito Brasileira - RDB**, v. 4, n. 3, jan./abr 2013, p. 261-283

A doutrina jurídica, atenta às circunstancias socioambiental da atualidade, vem promovendo vários estudos sobre o direito à água potável, tendo em vista a saúde humana e o equilíbrio do meio ambiente. Nestes feitos, contextualizavam o estado da arte, a poluição hídrica, os conflitos por água, a escassez e privatização desse recurso. Singularmente, o artigo científico "A (In)compatibilidade da privatização dos recursos hídricos com o direito fundamental humano de acesso à água" (Revista de Direito Brasileira, janeiro-abril de 2013, p. 261 a 283) revela que, em nosso tempo, a busca pela gestão dos corpos hídricos, o desenvolvimento sustentável e a atividade econômica assumiram importância mundial.

Para o desenvolvimento de seu artigo, a autora, Maristela Aparecida de Oliveira Valadão, mestranda em Direito Ambiental e Sustentabilidade, construiu seu trabalho com base em obras específicas sobre o tema, tais como: "Direito de água" (Maria Luiza M. Granziera) e "Guerras por água" (Vandana Shivas). Seu artigo está estruturado em quatro partes: a) considerações gerais sobre a água; b) a percepção jurídica da água; c) privatização dos recursos hídricos e d) a privatização dos recursos hídricos em face do direito fundamental humano de acesso à água.

Na primeira parte do trabalho, ao traçar um panorama geral sobre a água, o texto considera a vastidão do líquido sobre a camada de cobertura do Planeta.

Destaca que o Brasil é uma das regiões do globo mais favorecidas em reservas hídricas, possuindo, aproximadamente, 12% do total mundial de águas doces. Tal dado, entretanto, não deixa o país fora do quadro de risco hídrico, pois, entre outras causas, há distribuição não homogênea de água no território nacional.

Outro fator que concorre para a escassez de água é o uso múltiplo desse elemento, representado pelos grandes consumidores dos vários setores da sociedade (agricultura, indústria, navegação, geração de energia e abastecimento doméstico). Esse cenário de aumento do consumo junto a outros fatores, como a ideia de finitude da água e a poluição, faz da água um bem de atributo econômico. Assim, nos últimos tempos a água, bem que veicula a vida em todas as suas formas, passou a ser um recurso dotado de valor econômico.

Procurando estabelecer os princípios que orientam a gestão múltipla da água, o trabalho apresenta os alicerces que poderão sustentar a discussão pretendida. Foi citado, primeiramente, o princípio do desenvolvimento sustentável por ser essencial para a concretização do direito de todos ao ambiente hígido e propicio ao bemestar humano. Trata-se do princípio atinente a toda conjuntura jurídica ambiental, dando azo aos princípios da prevenção e precaução, da solidariedade, do valor econômico, do poluidor-usuário-pagador, bem como aos princípios da informação e da participação popular.

Na sequencia, a segunda parte do texto apresenta o sistema jurídico destinado à gestão das águas. Embora se reconheça que a água merece uma proteção integrada, ela passa a ter tratamento autônomo em Leis como o Código de Águas de 1934 e a Política Nacional de Recursos Hídricos de 1997.

A autora lembra que o arcabouço jurídico das águas se desenvolveu acompanhando os anseios da sociedade e que, a partir da segunda metade do século XX, com maior demanda pelo uso desse líquido, houve o nascimento do primeiro marco legal dos recursos hídricos no Brasil.

O Código de 1934 priorizava a tutela dos recursos hídricos, direcionado para a produção de energia, não tratando do tema pela perspectiva holística, ou seja, com vista à conservação dos ecossistemas e/ou saneamento ambiental.

Atento ao aumento da demanda por água pelos usos múltiplos, o legislador infraconstitucional criou instrumentos de gestão dos recursos hídricos. Alguns desses mecanismos estão previstos na Lei nº 6.938, de 1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, bem como em resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

A Constituição Federal de 1988 – CF/88 representou um marco importante na proteção do meio natural. Além de destinar um capítulo específico ao meio ambiente (artigo 225), a Carta Magna disciplinou os vários aspectos desse bem jurídico. Nesse sentido, vale destacar que a CF/88 se manifesta em consonância com os tratados internacionais, relativos à proteção jurídica da água.

A autora aborda ainda o contexto de alto grau de industrialização nacional, propiciando o surgimento da Lei nº 9.433, de 1997, que instituiu os fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos no Brasil. A lei prevê as diretrizes e os objetivos para a gestão democrática das bacias hidrográficas, sendo o destaque de sua redação o artigo 1°, inciso II, que anuncia a água como um recurso natural limitado, dotado de valor econômico.

Importante registrar que, ao considerar a água um bem de valor econômico, a legislação promoveu o instrumento da cobrança pelo uso dos recursos hídricos como uma maneira de gerenciar os corpos de água, devendo os grandes usuários pagar pelos serviços de captação e diluição. O artigo em comento ainda ressalta ser necessário priorizar o uso da água para atender o consumo considerado vital. Nesse aspecto, entendemos que poderia ser somado à redação do trabalho o seguinte: "que se considera vital o consumo de água para atender às primeiras necessidades básicas do indivíduo, como a alimentação e a higienização pessoal e de seu espaço circundante".

Por outro lado, bem lembra a autora, que, ao se tratar de gestão da água, vale considerar seu valor social, político, religioso e paisagístico. Logo, para fazer valer tais valores intrínsecos a esse elemento, a sociedade deve estar presente nas discussões sobre o assunto, fortalecendo o modelo de gestão participativa, onde usuários e Poder Público possam discutir melhores critérios de manejo e consumo.

Concluindo a segunda parte do texto, a autora considera que a Política Nacional de Recursos Hídricos deve ser interpretada considerando a conservação das águas para atender as gerações presentes e vindouras.

A terceira parte do artigo trata da privatização dos recursos hídricos. Afirma que a água, quando comercializada, se torna uma *commodity*. A esse fato se dá o nome de *bidronegócio*, expressão usada para considerar a água um negócio, como o engarrafamento de água, o serviço de saneamento, a irrigação, o abastecimento de água para a pecuária, entre outros.

Atenta à gênese da privatização das fontes de água, a autora expõe no texto a pesquisa sobre os primeiros mercados de água, substituindo, em partes, os direitos que as pessoas tinham de acesso à água.

Afirma, ainda, que a valorização econômica da água tem ensejado a privatização, privilegiando grandes corporações internacionais que exploram esse recurso. Assim, o hidronegócio gera lucro de grande monta para as empresas que dele fazem parte. Instituições internacionais, como o Banco Mundial e o Fundo Monetário, promovem tal negócio por meio de empréstimos significativos para projetos ligados ao comércio da água.

Tais organizações usam a escassez hídrica como mais um motivo para transformar o comércio da água em um promissor mercado. As corporações, chamadas de "gigantes da água", nesse contexto, têm amplo espaço para possuir,

controlar, distribuir e vender as reservas de água. Informa que nos países onde essas corporações foram instaladas na posse do serviço público, não há respeito ao equilíbrio ambiental e as tarifas cobradas pela prestação dos serviços são abusivas. Percebe-se, portanto, que há prejuízo ao direito das pessoas de acesso à água potável, um bem essencial à vida.

Por fim, na quarta parte, a autora confronta a privatização dos recursos hídricos face ao direito fundamental humano de acesso à água. Ressalta nesse item que os serviços de água não devem ser privatizados, pois se trata de bem elementar à vida das pessoas. Prossegue sustentando que não se pode olvidar a existência de custos para gerir os corpos hídricos, mas que tais custos devem ser assumidos pela sociedade, sem serem administrados por grandes corporações internacionais.

Nesse sentido é imprescindível a participação da comunidade para efetivar a Política Nacional de Recursos Hídricos e garantir o direito à água para todos. A democracia por água significa a conscientização dos cidadãos, bem como a presença desses em instâncias de discussões e deliberações sobre a gestão das águas.

Destaca-se que o conteúdo do trabalho é de grande pertinência ao propósito da Revista de Direito Brasileira, onde foi publicado. Considera que o quadro atual de privatização da água frente aos direitos fundamentais merece atenção dos estudiosos de vários campos do conhecimento (Direito, Sociologia, Economia), visto se tratar de um acontecimento que envolve questões socioambientais e jurídicas. Revela-se, portanto, um assunto de direito humano fundamental.

Deise Marcelino Silva

Mestre em Direitos da Personalidade pelo Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR; Doutoranda em Direito Internacional pela Universidade Católica de Santos – UNISANTOS; E-mail: deise.marcelino@botmail.com